

b) Autorizar a utilização especial de medicamentos constantes do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, ou das respectivas listagens anexas, não possuidores de autorização de introdução no mercado, de acordo com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e nos termos previstos no regulamento sobre autorizações de utilização especial e excepcional de medicamentos aprovado pela n.º Deliberação n.º 105/CA/2007, de 1 de Março de 2007, do conselho directivo do INFARMED, I. P.;

c) Autorizar as renovações das autorizações de introdução no mercado de medicamentos de uso humano, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;

d) Autorizar as alterações de tipo I, bem como as de tipo II, dos termos das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de uso humano, incluindo as alterações de rotulagem e do folheto informativo, de acordo com o respectivo regime jurídico.

2 — Subdelego nos directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos e Direcção de Produtos de Saúde e do Organismo Notificado:

2.1 — Relativamente ao pessoal afecto às respectivas direcções ou Organismo Notificado, os poderes para:

a) Afectar o pessoal na área da respectiva unidade orgânica;

b) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando reunidos nos termos da lei de processo;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional e ao estrangeiro, quanto a estas, relativamente aos colaboradores da respectiva direcção que se encontrem designados representantes em grupos ou comités internacionais ou comunitários;

d) Autorizar a realização de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de € 2000.

2.2 — Os poderes para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou Organismo Notificado, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2.3 — No âmbito das atribuições da respectiva direcção ou Organismo Notificado, os poderes para assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho directivo, bem como dos despachos exarados pela subdelegante ou em sua substituição, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.

3 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho directivo e da subdelegante no âmbito dos poderes ora subdelegados, bem como das suas competências próprias.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Fevereiro de 2008 no que respeita à subdelegação nos directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, da Direcção de Produtos de Saúde e do Organismo Notificado, e desde 3 de Março de 2008 no que respeita à delegação no director da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquelas datas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

9 de Março de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Luísa Gonçalves Carvalho*.

202040635

Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

Aviso (extracto) n.º 12785/2009

Por despacho de 09/07/09 do Delegado Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I.P., e por deliberação de 24/06/09 do Conselho Directivo do Hospital Distrital de Faro:

Helena Cristina Trindade Ferreira Melo, enfermeira graduada, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Hospital de Faro, E. P. E. — autorizado o regime de acumulação de funções (12 h/semanais) no Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P. — Delegação Regional do Algarve, com efeitos a partir de 01/08/09, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 de Julho de 2009. — O Delegado Regional, *António Brito Camacho*.

202041461

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 16551/2009

Considerando que o Governo, a fim de garantir que as escolas cumpram a missão que lhes incumbe em condições de qualidade, equidade, eficiência e eficácia, identificou a necessidade de revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas como uma das suas prioridades de actuação, com o duplo objectivo de reforçar a participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino e de favorecer a constituição de lideranças fortes;

Considerando que a solução encontrada para a consecução de tal fim se encontra hoje cristalizada no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e que a mesma passou pela criação do cargo de director, coadjuvado por um subdirector e um restrito número de adjuntos, cuja regulamentação já foi objecto do despacho n.º 9745/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de Abril;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas;

Considerando que se impõe, nessa conformidade e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, fixar os critérios para a constituição e dotação dessas assessorias técnico-pedagógicas, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

Considerando, por fim, que de acordo com o normativo legal atrás referido, os critérios para a fixação dessas assessorias são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Foi ouvido o conselho de escolas.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 17 403/2007 da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 7 de Agosto de 2007, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — Pelo presente despacho procede-se à fixação dos critérios a observar na constituição e dotação das assessorias técnico-pedagógicas para apoio à actividade do cargo de director dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, criado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

2 — Integram a prestação de assessorias técnico-pedagógicas, para além da área pedagógica, a prestação de serviços técnicos de apoio nas áreas contabilística, informática, jurídica, financeira e de psicologia.

3 — Aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas que se integrem no âmbito de aplicação do presente despacho, não é aplicável o disposto no n.º 4 do despacho n.º 14 310/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Maio de 2008.

Artigo 2.º

Crítérios de fixação

1 — Para efeitos do exercício das funções de assessoria previstas no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, é concedido um crédito de horas semanal aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de acordo com os critérios adiante enunciados:

a) Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com um número de alunos, em regime diurno, igual ou inferior a 800 — 11 horas;

b) Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com um número de alunos, em regime diurno, superior a 800 e igual ou inferior a 1200 — 16 horas;

c) Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com um número de alunos, em regime diurno, superior a 1200 — 22 horas.

2 — Nos agrupamentos de escolas referidos na alínea a) do número anterior que integrem jardins-de-infância e escolas com todos os ciclos e níveis de ensino, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, o número de horas é o fixado na alínea b) do número anterior.

3 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que se enquadrem em alguma das alíneas do n.º 1 e em que, cumulativamente, se encontre a funcionar um CNO e sejam ministrados cursos EFA e ainda cursos profissionais ou CEF, há ainda lugar ao acréscimo da mais seis horas, para além do previsto em cada uma daquelas alíneas.

Artigo 3.º

Gestão do crédito de horas

1 — O crédito de horas atribuído nos termos do artigo anterior acresce ao crédito horário do agrupamento de escolas calculado nos termos do despacho n.º 19 117/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 32 047/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 16 de Dezembro de 2008.

2 — Para efeitos da gestão do crédito de horas previsto no artigo 3.º, devem os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, preferencialmente, proceder à sua afectação a docentes com insuficiência lectiva no respectivo horário, desde que estes preencham os requisitos académicos ou profissionais considerados necessários para o tipo de assessoria pretendida.

3 — Fora da situação prevista no número anterior, poderá a escola, em alternativa, optar pela atribuição das horas de assessoria a outros docentes do agrupamento/escola não agrupada que reúnam os requisitos referidos na parte final do número anterior, ou solicitar a terceiros a prestação de serviços das assessorias pretendidas, recebendo, neste caso, o equivalente financeiro às horas a que tem direito nos termos do artigo 3.º, calculadas de acordo com o valor/hora fixado legalmente para o 6.º escalão da categoria de professor (índice 245).

4 — Para efeitos do recebimento do equivalente financeiro referido no número anterior, deve o agrupamento de escolas/escola não agrupada dar prévio conhecimento ao GGF e à respectiva DRE de todos os elementos considerados indispensáveis para esse efeito.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202051854

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação****Despacho (extracto) n.º 16552/2009**

Nos termos do disposto no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, no Decreto — Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, e no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, atento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, delego nos directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, eleitos nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 63.º do mesmo diploma legal, a competência para, de acordo com a autorização concedida por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 781/2009/SEAP, de 29 de Junho, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 431/2009/SEAP, de 30 de Junho, realizar o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico e para a carreira e categoria de assistente operacional, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmiento Morais*.

202044548

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção****Aviso n.º 12786/2009**

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio Subdirector do Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção, o Professor do Quadro de Nomeação Definitiva Manuel Agostinho Aires Lopes, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse, em regime de exclusividade conforme o n.º 1 do

artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009, de 8 de Abril, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro.

22 de Junho de 2009. — O Director, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

202044589

Aviso n.º 12787/2009

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, respeitando o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio Adjunto do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção, a Educadora de Infância do Quadro de Nomeação Definitiva Maria do Saeiro Ribeiro Sousa, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse.

Conforme n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009, de 8 de Abril, deve leccionar obrigatoriamente uma turma, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro.

22 de Junho de 2009. — O Director, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

202044645

Aviso n.º 12788/2009

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, respeitando o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio Adjunto do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção, o Professor do Quadro de Nomeação Definitiva Mário Alexandre Rodrigues Alves Gomes, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse.

Conforme n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009, de 8 de Abril, deve leccionar obrigatoriamente uma turma, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro.

22 de Junho de 2009. — O Director, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

202044734

Anúncio n.º 5582/2009

No cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do mesmo diploma, após despacho de homologação do Senhor Director Regional Adjunto, datado de 01 de Junho de 2009, torna-se público que tomou posse como Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção, no dia 18 de Junho de 2009, o Professor Firmino de Sousa Antunes Lopes.

22 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Isabel de Freitas Tenreiro Ribeiro*.

202044507

Escola Secundária/3 de Amarante**Aviso n.º 12789/2009**

Por eleição do Conselho Geral Transitório de 21 de Abril de 2009, homologada por despacho do Senhor Director Regional Adjunto de 1 de Maio, no dia 26 de Maio de 2009, tomou posse como Director da Escola Secundária/3 de Amarante nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o Professor Titular Fernando Fernandes de Sampaio, em regime de comissão de serviço, por um período de 4 anos.

15 de Julho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Julieta Coelho Pereira Freitas*.

202050752

Aviso n.º 12790/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 21.º, n.º 5, e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para Subdirectora da Escola Secundária/3 de Amarante a Professora Titular do grupo de recrutamento 510, Jacinta Magalhães Barros de Sousa, e para adjuntos, respectivamente, os Professores dos códigos de recrutamento 520, 400 e 300, Fernanda Maria Alves Capela, José Rui Guimarães Fonseca e Paulo Jorge Henrique Faria, com efeitos a 27 de Maio de 2009.

15 de Julho de 2009. — O Director, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

202051335